

# Diário Oficial

## ESTADO DE SÃO PAULO

v. 101

n. 29

São Paulo

sexta-feira, 15 de fevereiro de 1991

### PODER EXECUTIVO

#### DECRETOS

#### DECRETO Nº 32.969, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991

*Declaro de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca de Mairiporã, Estado de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP*

TONICO RAMOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV da Constituição do Estado, combinado com os artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de cinco terrenos com área total de 2.778,16m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados), necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água, Centro de Reservação — CR.B e CR-M.1, situados à Alameda Tibiriçá nº 843, s/nº (ao lado do nº 815) e Rua Dona Maria das Dores Nascimento Chamma, Jardim Carpi ou Nova Mairiporã, no Município e Comarca de Mairiporã, definidas nas plantas SABESP nºs A 7337-C 4 e A 7337-D 2 e respectivos memoriais descritivos constantes do processo SES-655/90, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 198/10 — LUIZ KOUZI HONDA

a) Lotes 13 e 14 — Quadra 03 — Desapropriação — Tem início no ponto "A" de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7 419 928,858 e E 337 355,73, junto ao muro de divisa das propriedades de Luiz Kouzi Honda (lote 14 da quadra 03) e Luiz Carlos de Almeida (lote 15 da quadra 03), no alinhamento predial da Alameda Tibiriçá; daí segue pela testada do lote 14 da quadra 03 com azimute de 91º25'14", por uma distância de 10,00m, confrontando com a Alameda Tibiriçá, até atingir o ponto "B", divisa dos lotes 14 e 13 da quadra 03, pertencentes a Luiz Kouzi Honda, daí deflete à direita e segue pela testada do lote 13 da quadra 03 com azimute de 91º24'53", por uma distância de 10,00m, confrontando com a Alameda Tibiriçá, até atingir o ponto "C", junto ao muro de divisa das propriedades de Luiz Kouzi Honda (lote 13) e Elcio Possani (lote 12 da quadra 03); daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com azimute de 182º05'35", por uma distância de 40,00m, confrontando com a propriedade de Elcio Possani (lote 12), até atingir o ponto "H", junto ao muro de divisa da propriedade de Benedito Pinto da Silva (imóvel nº 142 da Rua Artur Pinto da Silva); daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com azimute de 271º24'53", por uma distância de 10,00m, confrontando com as propriedades de Benedito Pinto da Silva e Dirce Tomaz da Silva, até atingir o ponto "I", divisa dos lotes 13 e 14, pertencentes a Luiz Kouzi Honda; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa com azimute de 271º25'14", por uma distância de 10,00m, confrontando

do com as propriedades de Dirce Tomaz da Silva e Juraci Carvalho Torres, até atingir o ponto "J" junto ao muro de divisa das propriedades de Luiz Kouzi Honda (lote 14) e Luiz Carlos de Almeida (lote 15); daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com azimute de 02º05'35", por uma distância de 40,00m, confrontando com a propriedade de Luiz Carlos de Almeida (lote 15), até atingir o ponto "A", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito encerra a área de 800,00m<sup>2</sup> (oitocentos metros quadrados)."

III — PROPRIEDADE Nº 198/12 — ELCIO POSSANI

Lote 12 e parte do lote 11 da quadra 03 — Desapropriação — Tem início no ponto "A" de coordenadas topográficas referidas ao Sistema U.T.M. N 7 419 928,363 e E 337 375,73, junto ao muro de divisa das propriedades de Elcio Possani (lote 12) e Luiz Kouzi Honda (lote 13), no alinhamento predial da Alameda Tibiriçá; daí segue pela testada do lote 14 com azimute de 91º26'57", por uma distância de 10,00m, confrontando com a Alameda Tibiriçá, até atingir o ponto "D", junto à divisa dos lotes 12 e 11 pertencentes a Elcio Possani; daí deflete à direita e segue pela testada do lote 11 com azimute de 91º25'55", por uma distância de 5,00m, confrontando com a Alameda Tibiriçá, até atingir o ponto "E", junto à linha ideal de desapropriação; daí deflete à direita e segue pela linha ideal de desapropriação com azimute de 182º05'35", por uma distância de 40,00m, confrontando com remanescente da propriedade (lote 11), até atingir o ponto "F", junto ao muro de divisa do imóvel nº 120 da Rua Artur Pinto da Silva; daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com azimute de 271º25'55", por uma distância de 5,00m, confrontando com os imóveis nºs 120 e 128 da Rua Artur Pinto da Silva, até atingir o ponto "G", na divisa dos lotes 11 e 12, pertencentes a Elcio Possani; daí deflete à direita e segue por um muro de divisa com azimute de 271º26'57", por uma distância de 10,00m, confrontando com os imóveis nºs 128 e 142 da Rua Artur Pinto da Silva, até atingir o ponto "H", junto ao muro de divisa da propriedade de Luiz Kouzi Honda (lote 13), daí deflete à direita e segue pelo referido muro de divisa com azimute de 02º05'35", por uma distância de 40,00m, confrontando com propriedade de Luiz Kouzi Honda (lote 13), até atingir o ponto "C", onde teve início a presente descrição perimétrica. O perímetro descrito encerra a área de 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados)."

III — Propriedade Nº 198/13 — Hospital Mairiporã de Psiquiatria S.A.

a) Lote "79" Desapropriação — Inicia no ponto "E", de coordenadas topográficas N 7.419.433,26 e E 337.609,48, referidas ao Sistema U.T.M., situado no alinhamento projetado da Rua Dona Maria das Dores Nascimento Chamma e na divisa com o lote "78"; daí segue pela testada do lote com azimute de 76º02'01" e distância de 10,00m, confrontando com a referida rua, até atingir o ponto "G"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa com azimute de 167º43'23" e distância de 41,00m, confrontando com o lote "80", até atingir o ponto "D"; daí deflete à direita e segue com azimute de 257º04'08" e distância de 10,00m, confrontando com o lote "64" da mesma quadra, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa com azimute de 37º43'23" e distância de 41,00m, confrontando com o lote "78", até o ponto "F", início desta descrição perimétrica. O perímetro encerra a área de 410,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados)."

b) Lote "80" — Desapropriação — Inicia no ponto "G", de coordenadas topográficas N 7.419.435,67 e E 337.619,18, referidas ao Sistema U.T.M., situado no alinhamento projetado com a Rua Dona Maria das Dores Nascimento Chamma e na divisa com o lote "79", daí, segue pela testada do lote com azimute de 76º02'01" e distância de 10,00m, confrontando com a referida rua, até o ponto "H"; daí, deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa com azimute de 167º43'23" e distância de 41,00m, confrontando com o lote "81", até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa com azimute de 257º04'08" e distância de 10,00m, confrontando com parte do lote "63" da mesma quadra, até o ponto "D"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa, com azimute de 167º43'23" e distância de 41,00m, confrontando com o lote "79", até o ponto "G", início desta descrição perimétrica, encerrando a área de 410,00m<sup>2</sup> (quatrocentos e dez metros quadrados)."

c) Lote "81" — Desapropriação — Inicia no ponto "A", de coordenadas topográficas N 7.419.440,53 e E 337.634,46, situado no canto de um muro e no alinhamento predial da Rua Dona Maria das Dores Nascimento Chamma; daí segue pelo referido muro com azimute de 157º42'37" e distância de 41,69m, confrontando com a Escola Estadual de Primeiro Grau Arthur Weingrill, até o ponto "B"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa com azimute de 257º04'08" e distância de 17,00m, confrontando com

o lote "62" e parte do lote "63" da mesma quadra, até o ponto "C"; daí deflete à direita e segue uma linha ideal de divisa com azimute de 167º43'23" e distância de 41,00m, confrontando com o lote "80", até o ponto "H"; daí deflete à direita e segue pela testada do imóvel com azimute de 76º02'01" e distância de 10,00m, confrontando com a rua acima referenciada, até o ponto "A", início desta descrição perimétrica, encerrando a área de 558,16m<sup>2</sup> (quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e dezesseis decímetros quadrados)."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 14 de fevereiro de 1991.

TONICO RAMOS

Rubens Approbato Machado,

Secretário da Justiça

Gastão Cesar Bierrenbach,

Secretário de Energia e Saneamento

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 14 de fevereiro de 1991.

#### DECRETO Nº 32.970, DE 14 DE FEVEREIRO DE 1991

*Introduz alterações no Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias e estabelece providências correlatas*

TONICO RAMOS, Presidente da Assembléia Legislativa, em exercício no cargo de Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nos artigos 8º, § 4º, 5º e 6º, § 1º, da Lei nº 6.374, de 1º de março de 1989,

#### Decreta:

Artigo 1º — Passam a vigorar com a seguinte redação os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981:

I — os §§ 4º e 5º do artigo 168-F:

§ 4º — O disposto no inciso IV não se aplica às remessas com destino a avicultura, suinocultura ou pecuária leiteira, hipótese em que o imposto deve ser pago por ocasião da saída dos produtos resultantes dessas atividades do estabelecimento onde foram consumidos os produtos indicados no "caput", salvo se houver regra específica de diferimento do lançamento do imposto para essa saída, quando será observada a legislação a ela pertinente.

§ 5º — O diferimento previsto neste artigo aplica-se, também, à ração animal preparada em estabelecimento produtor, na transferência a outro estabelecimento produtor do mesmo titular ou na remessa a outro estabelecimento produtor em relação ao qual o titular remetente mantenha contrato de parceria, desde que destinada a avicultura, suinocultura ou pecuária leiteira."

II — o Grupo 4 do Anexo V:

"4 — Cana-de-açúcar, chá, figo, mamão formosa, manga, mandioca, maracujá, nêspera, pêssego, outras mercadorias da produção agropecuária e de outras culturas animais não especificadas nos grupos anteriores, exceto as da avicultura, suinocultura e da pecuária leiteira."

Artigo 2º — Fica revogado o § 1º do artigo 226 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, com a seguinte redação:

"§ 1º — Na hipótese do item 1 do parágrafo único do artigo 224, sendo desconhecido o valor da operação por ocasião da remessa, observado o disposto no inciso III, o imposto será calculado com base no valor fixado em pauta fiscal, devendo eventual diferença ser recolhida até 10 (dez) dias contados da data do abate do gado, observado o disposto no artigo 558."

Artigo 3º — A diferença referida no § 1º do artigo 226 do Regulamento do Imposto de Circulação de Mercadorias, aprovado pelo Decreto nº 17.727, de 25 de setembro de 1981, relativamente às remessas de gado ocorridas entre 1º de fevereiro de 1991 e a data da publicação deste decreto, poderá ser recolhida pelo valor nominal e sem os acréscimos legais até 10 (dez) dias, contados da vigência deste decreto.

### Seção I

Esta edição de 56 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

#### Secretarias

Secretarias do Governo .....	1	Melo Ambiente .....	30
Justiça .....	1	Defesa do Consumidor .....	30
Trabalho e Promoção Social .....	1	Universidade de São Paulo .....	31
Segurança Pública .....	1	Universidade .....	
Fazenda .....	4	Universidade Estadual Paulista .....	31
Educação .....	19	Ministério Público .....	32
Saúde .....	21	Tribunal de Contas .....	33
Administração .....	30	Editais .....	34
Cultura .....	30	Concursos .....	35
Esportes e Turismo .....	30	Diário dos Municípios .....	54
		Ministérios e Órgãos Federais .....	55